



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 035/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00014883/2017-07

Parecer Técnico nº: 12/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER-DF - 00391-00014883-2017-07

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS: DF-003-EPIA-SUL (ÁREA 3), DF-006 (ÁREA 1) E DF-007 (ÁREAS 2, 4 E 5).

Coordenadas Geográficas:

Coordenadas UTM			
Caixa 1		Caixa 2	
8.260.130,010	188.935,853	8.260.461,510	189.023,397
8.260.181,865	188.850,349	8.260.491,248	189.118,873
8.260.352,874	188.954,059	8.260.109,344	189.237,824
8.260.301,019	189.039,564	8.260.079,605	189.142,348
Caixa 3		Caixa 4	
8.260.638,272	189.882,825	8.260.118,974	189.279,340
8.260.588,295	189.969,441	8.259.981,020	189.324,501
8.260.934,759	190.169,348	8.259.951,652	189.265,622
8.260.984,736	190.082,732		
Caixa 5			
8.259.706,051	189.278,842		
8.259.735,759	189.374,328		



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

8.259.449,302	189.463,450	
8.259.419,595	189.367,964	

Fuso: 23 L

Atividade Licenciada: EXTRAÇÃO DE MATERIAL DE EMPRÉSTIMO PARA AS OBRAS DE TERRAPLANAGEM DO TTN.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS)ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **035/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 12/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI, do Processo nº **00391-00014883/2017-07**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental refere-se a exploração de 5 (cinco) caixas de empréstimo, localizadas em faixas de domínio do DER/DF: DF-003-EPIA-SUL (Área 3), DF-006 (Área 1) e DF-007 (Áreas 2, 4 e 5), conforme coordenadas ACIMA:
2. Fica autorizada a extração de 59.750 m³ de material terroso na Caixa de Empréstimo 1; 60.590 m³ na Caixa de Empréstimo 2; 30.000 m³ na Caixa de Empréstimo 3; 7.100 m³ na Caixa de Empréstimo 4; e 45.700 m³ na Caixa de Empréstimo 5;
3. As coordenadas das poligonais acima definidas deverão ser rigorosamente seguidas;
4. Devem ser rigorosamente obedecidas as condicionantes ambientais especificadas na Norma DNIT 107/2009 – ES para Terraplenagem – Empréstimos – Especificação de serviço;
5. O DER/DF deverá seguir rigorosamente o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para Áreas de Empréstimo do TREVO DE TRIAGEM NORTE, protocolado neste Instituto sob número 777.003.185/16, de 29 de setembro de 2016;
6. As caixas de empréstimo 1, 2, 3, 4 e 5 devem ser contempladas com dispositivos de disciplinamento do escoamento das águas pluvias e de contenção dos sedimentos, tanto na fase de extração do material terroso quanto na fase de recuperação ambiental, de modo a minimizar a entrada e a saída do escoamento das águas pluviais nas áreas de empréstimo, bem como o carreamento de sólidos;
7. Deve ser estudada e apresentado o resultado do estudo em 180 dias, sobre a possibilidade de uso das áreas de drenagem como áreas de infiltração e recarga de aquífero;
8. Devem ser adotadas todas as medidas preventivas no sentido de evitar/mitigar qualquer impacto ambiental negativo, incluindo nas áreas adjacentes aos locais de exploração;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

9. A raspagem da camada de solo orgânico atenderá as normativas do DNIT, que definem a espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros) e deposição longitudinal ao eixo da lavra. A leira principal deverá estar disposta ao longo do alinhamento externo, próximo ao limite da faixa de domínio ou faixa de segurança que proteja estrutura/equipamentos;
10. A altura máxima da leira principal não deve ultrapassar 2,0m (dois metros);
11. Deverão ser adotados rigorosos procedimentos para a suavização dos taludes das caixas de empréstimo, de modo que mantenham constantemente as declividades: talude paralelo interno, talude paralelo externo e taludes perpendiculares;
12. Em todos os pontos em que houver a possibilidade de suspensão de particulados deverão ser realizados procedimentos de aspersão para manter úmidas as áreas escavadas;
13. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença/Autorização, a validade da Licença/Autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença/Autorização, conforme o modelo preente no site do IBRAM-DF;
14. Os caminhões de transporte do material extraído deverão utilizar lonas que promovam adequada cobertura e impeçam a perda do material no transporte;
15. Conservar o maquinário, os demais equipamentos utilizados e os procedimentos operacionais de forma adequada. Os operários devem ser treinados para evitar riscos ao meio ambiente;
16. Apresentar relatório conclusivo do encerramento da área de empréstimo e respectiva recuperação, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico comparativo antes, durante e depois da obra, assim como antes, durante e depois da recuperação;
17. Deverá ser utilizada mão-de-obra devidamente qualificada e treinada;
18. Deverão ser observadas as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente, bem como a sinalização adequada da área;
19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
20. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas acima levará ao cancelamento da Autorização;
21. Esta Autorização diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, pareceres, relatórios ou laudos que sejam necessários a execução dos serviços de exploração das caixas de empréstimo na margem sul da rodovia DF-001.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 05/09/2017, às 12:47, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE LUDUVICE, Usuário Externo**, em 11/09/2017, às 14:52, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2088278** código CRC= **22A6347C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00014883/2017-07 Doc. SEI/GDF 2088278

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 30/08/2017 15:37:13.SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015798/2017-58 Doc. SEI/GDF 1676285

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 27/07/2017 15:19:53.
